

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 385 -

DATA: 23 de outubro de 1984

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar lote de terreno, para a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Andirá, neste Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ, com sede na cidade de Andirá, neste Estado, o lote de terreno sob nº29(vinte e nove) da quadra nº461(quatrocentos e sessenta e um), da planta "Jardim Esteril-II", desta cidade, e pertencente ao patrimônio municipal, com a área de 3.360,00m<sup>2</sup>, para fim exclusivo de construção de uma colônia de férias.

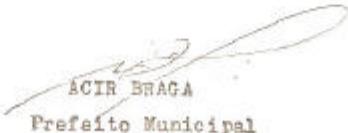
Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO donatária, após a expedição do título de doação, fica obrigada a construir a Colônia de Férias dentro do prazo de 03(três) anos, prorrogáveis a juízo da Municipalidade, se por motivos imperiosos e justificáveis, for impedida de fazê-lo.

Art. 3º - Decorrido o prazo constante do artigo anterior, sem que tenha sido realizada a construção e inexistindo os motivos que a tenham impedido de realizá-la, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A Associação Donatária não poderá alienar, gravar ou utilizar o imóvel, a não ser para os fins previstos no artigo 1º, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 23 de outubro de 1984.-

  
ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of.CMG nº140/84-Prot.PMG nº1531/23-10/84-Proj.Lei nº367/-18/09/84.